



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1675 de 14 de dezembro de 1994.

"Aprova o PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.605 de 07 de março de 1994, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA, o PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, constituído dos cargos de provimento efetivo e comissionado, na forma constante nos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a transposição dos atuais ocupantes dos diversos cargos existentes, obedecida a ordem crescente dos valores pagos a título de vencimento, no mês anterior à efetivação da transposição.

§ 1º - Os servidores transpostos na forma deste artigo, serão remanejados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os quantitativos fixados no anexo I, desta Lei, objetivando racionalizar os trabalhos das respectivas áreas de atuação.

§ 2º - Os valores atribuídos a cada referência, nas respectivas classes e cargos são os estabelecidos no anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo aplicará automaticamente os reajustes de correção salarial, nunca inferior ao índice aplicado ao salário mínimo, observadas as regras instituídas pela Lei nº 1.313 de 11 de abril de 1.990.

Art. 4º - Os servidores transpostos na forma do Art. 2º desta Lei, passarão a ser regidos pelo Estatuto do Magistério, aprovado pela Lei nº 1.605 de 07 de março de 1994, assegurados os direitos adquiridos na forma da Lei nº 1.312 de 19 de abril de 1990.

Art. 5º - O servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal Estatutário ou do Magistério, que for nomeado para exercer função de confiança, poderá optar por perceber 25% (vinte e cinco por cento) da função de confiança para a qual foi nomeado, acrescido do vencimento e vantagens permanentes do seu cargo efetivo.